



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

### **Termo de Referência de Serviços de TIC nº 1953989 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC**

#### **1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 13 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

1.1. Contratação de serviço de capacitação no treinamento **Engenheiro de Redes e Sistemas Linux** (LINUX ADMINISTRATOR + LINUX ENGINEER), para 8 servidores do TRE-PB, com base no [artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021](#), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Considerando que o **valor estimado para esta contratação é de R\$ 6.720,00**, esta equipe entende desnecessária a confecção de Estudo Técnico Preliminar em documento apartado, bem como de Gestão de Risco, com fulcro no [artigo 8º, I, da Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da formalização do acordo, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#).

#### **2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

##### 2.1. Motivação

O foco da contratação está na capacitação e aperfeiçoamento dos servidores no ambiente operacional Linux.

2.2. O objeto da contratação está alinhado com o OTIC 3: Aperfeiçoar a governança e a gestão de TIC, e está previsto no PAC 2024 - STIC (1836216).

#### **3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO)** (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

3.1. Contratação de treinamento de servidores para aperfeiçoar os conhecimentos no ambiente operacional LINUX, possibilitando o desenvolvimento técnico e teórico de projetos na plataforma.

#### **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, e Art. 16 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

#### **4.1. Benefícios Esperados**

- 4.1.1. Compreensão mais aprofundada do sistema operacional Linux;
- 4.1.2. Capacidade técnica de instalar e realizar manutenções em uma máquina Linux, incluindo o servidor gráfico X11 e as demais configurações básicas de rede;
- 4.1.3. Melhor condição de trabalhar diretamente na linha de comando;
- 4.1.4. Aprimorar o gerenciamento correto das permissões de arquivos e diretórios além de configurações básicas de segurança;
- 4.1.5. Realizar tarefas como gerenciar e criar novos usuários e grupos, criar e restaurar backups, etc.

#### **4.2. Relação entre a demanda prevista e a ser contratada**

- 4.2.1. O quantitativo a ser contratado está discriminado no item 1 deste termo.

#### **4.3. Necessidade de adequação ambiental**

- 4.3.1. Não se aplica para a presente contratação.

#### **4.4. Garantia da Contratação**

- 4.4.1. Não será exigida a garantia da contratação, diante da baixa complexidade do objeto - [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

#### **4.5. Requisitos legais**

- 4.5.1. O presente processo de contratação está aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

#### **4.6. Requisitos de formação da equipe**

- 4.6.1. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

#### **4.7. Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018**

- 4.7.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.
- 4.7.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 4.7.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o

cumprimento do instrumento contratual.

4.7.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.7.5. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.7.6. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.7.7. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

#### **4.8. Requisitos de segurança e privacidade**

4.8.1. Fica a Contratada obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados.

#### **4.9. Subcontratação**

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.10. Reajuste**

4.10.1. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

#### **4.11. Direitos autorais**

4.11.1. Não haverá cessão de direitos autorais.

### **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES (Art. 17 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):**

#### **5.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Compra (OC), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada;
- 5.1.7. fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao referido pacto, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura.

## 5.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada;**
- 5.2.7. elaborar e fornecer material didático a ser utilizado durante o curso e os certificados de conclusão;
- 5.2.8. responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados que prestem serviço à empresa, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado;
- 5.2.9. Informar imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato;
- 5.2.10. Realizar o controle de frequência dos participantes;
- 5.2.11. Fornecer para cada participante um Certificado de Conclusão do Treinamento, no qual deverá constar o nome completo do aluno, o período (as datas), a duração em horas e o conteúdo programático do treinamento;
- 5.2.12. Assumir total responsabilidade por quaisquer eventuais ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto contratado.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, e art. 18 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

### 6.1. Condições de execução

- 6.1.1. A execução do objeto se dará no formato EaD (Ensino a distância) por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da contratada (1971862).
- 6.1.2. A previsão é de participação de 08 (oito) servidores.
- 6.1.3. Deverá ser disponibilizado material de apoio aos participantes.

6.1.4. Estima-se a realização do curso no período de 16/12/2024 a 28/03/2025.

6.1.5. As aulas serão ministradas de 19:30 às 20:55 nos dias de segunda, quarta e sexta.

6.2. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

6.2.1 Ordem de Compra ou Serviço;

6.2.2. Ata de Reunião;

6.2.3. Ofício;

6.2.4. Sistema de abertura de chamados;

6.2.5. E-mails;

6.2.6. Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).

6.3. Quando a comunicação se der por e-mail, **será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio**, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial**.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o TRE-PB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Gestor do Contrato**

7.4. O acordo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. As comunicações entre o TRE-PB e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. O gestor do pactuado tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

### **Recebimento**

8.1. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste Termo de Referência. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação. Após, deve haver a comunicação a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias

cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.18.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.19. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

## Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 art. 23 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):**

### **Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e regime de execução**

9.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/21, pelos seguintes fundamentos:

9.1.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

9.1.2. Possui empresa e profissional de notória especialização;

9.1.3. A escolha da prestadora de serviço, foi feita com base nas seguintes razões:

9.1.3.1. Conteúdo programático do curso a ser contratado, carga horária e horário que atendem o público-alvo, com desempenho anterior reconhecido e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9.2. A contratada é conceituada em seu campo de especialidade, tendo ministrado treinamento a diversos órgãos/entidades, e obtido ótima aprovação por parte dos que participaram de suas capacitações.

9.3. Currículo resumido do ministrante do curso **Engenheiro de Redes e Sistemas Linux** (LINUX ADMINISTRATOR + LINUX ENGINEER) (1959939):

#### **Formação acadêmica**

9.3.1. MBA em Gestão de Infraestrutura de TI como Serviço – IGTI (Belo Horizonte/MG) – 2016

9.3.2. Pós Graduação em Gerenciamento Estratégico da Tecnologia em Informação – Estácio de Sá (Goiânia/GO) – 2015

#### **Experiência profissional**

9.3.3. TOTVS / PC Informática Cargo: Gerente de Tecnologia da Informação / Coordenador de Infraestrutura. (2012- 2019)

9.3.4. Linux Force Cargo: Instrutor Especialista em Redes Linux e Security



9.4. Em levantamento de mercado, esta equipe de planejamento analisou as empresas possíveis e a **Linux Force Brasil LTDA, CNPJ nº 13.299.207/0001-50**, demonstrou notória especialização profissional, a qual permite que se conclua ser o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9.5. A empresa acima apresentou proposta no valor de **R\$6.720,00** para 8 alunos (R\$ 840,00 por aluno), para curso online (ao vivo), com carga horária total de 100 horas e com videoaulas gravadas para quem não puder participar da aula ao vivo. Ademais, será disponibilizado treinamento com simulação em laboratório virtual da planejamento e construção de infraestrutura de rede e sistemas Linux. As **aulas serão ministradas de 19:30 às 20:55 nos dias de segunda, quarta e sexta, no período de 16/12/2024 a 28/03/2025.**

9.6. Esta equipe técnica entende que a empresa escolhida preenche os requisitos elencados no item 9.1.3.1, destacando-se pelo processo metodológico, experiência no mercado e validação dos conhecimentos obtidos ao decorrer do curso.

### **Justificativa de preço**

9.7. Verifica-se nos autos a juntada da Nota Fiscal de Serviços nº 00000229 (1959908) (R\$ 4.500,00 / 5= R\$ 900,00 ), emitida pela futura contratada para outro ente público/privado, na qual se vislumbra que o preço ofertado na proposta apresentada para este Regional está condizente com o praticado pela empresa perante outros contratantes para curso similar (1953972), haja vista que a nota fiscal apresentada se refere a curso por vídeo aula, sendo assim demonstrado que o valor se mostra razoável.

### **Instrumento de contrato**

9.8. Não há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

### **Exigências de habilitação**

9.9. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Consulta "on-line" ao SICAF, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF).

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO** (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais), conforme proposta de preços apresentada pela empresa a ser contratada (1953972).

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: COEJE/SECATE

II - Programa de Trabalho: PAC Capacitação

III - Elemento da Despesa: 339039 - Serviço Terceiros - Pessoa Jurídica

IV - Plano Interno: Plano Interno PB CAPEJE

### **12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;
- II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);
- III - por via judicial.

12.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o saldo da contratação, limitado a 15%.

12.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de

outras sanções dispostas no item 12.2.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção citada no 12.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

**13. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:** (Relatório Final de Auditoria ( Auditoria Financeira de Contas Anuais) - 2022/SEAUT (1163168) - Recomendação 8.20-M26A4R4-SEAUDI))

**Benefícios Esperados**

13.1.1. Compreensão mais aprofundada do sistema operacional Linux;

13.1.2. Capacidade técnica de instalar e realizar manutenções em uma máquina Linux, incluindo o servidor gráfico X11 e as demais configurações básicas de rede;

13.1.3. Melhores condições de trabalhar diretamente na linha de comando;

13.1.4. Aprimorar o gerenciamento correto das permissões de arquivos e diretórios além de configurações básicas de segurança;

13.1.5. Realizar tarefas como gerenciar e criar novos usuários e grupos, criar e restaurar backups, etc.

**14. Equipe de Fiscalização:**

Gestor do contrato titular - Laurício Paz Ferreira de Lima

Gestor do contrato substituto - Carlos Alberto de Lira Silva

**ERIK A CAMAROTTI DE LIMA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 14/10/2024, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**LAURICIO PAZ FERREIRA DE LIMA**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE SUPORTE OPERACIONAL**



Documento assinado eletronicamente por LAURICIO PAZ FERREIRA DE LIMA em 14/10/2024, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**MARIA POMPÉIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por MARIA POMPÉIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA em 15/10/2024, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO**  
**COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA**



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 16/10/2024, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 16/10/2024, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1953989&crc=FAF8C33D](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1953989&crc=FAF8C33D), informando, caso não preenchido, o código verificador **1953989** e o código CRC **FAF8C33D**.